

LEI Nº 5.965, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 004/2024

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

**Declara de Utilidade Pública o Centro Espírita
Kardecista Fonte Viva.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Concede título de Utilidade Pública o Centro Espírita Kardecista Fonte Viva, entidade com sede no município de Matão, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número 34.701.914/0001-00.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 19 de março de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.966, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 005/2024

AUTORIA: Vereador Jonas Vagner Garcia Filho

Autoriza a criação da Semana da Tecnologia e dá outras providências no município de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Tecnologia no Município de Matão, a ser realizada anualmente.

Art. 2º - Os objetivos da Semana são:

I – A utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação para ampliar as possibilidades de estudo, pesquisa e soluções;

II – Realizar atividades educativas e de orientação profissional nestas áreas, valorizando a criatividade, a atitude científica e a inovação;

III – A disseminação de projetos e conhecimentos de Robótica, Programação, Edição de Vídeo, Empreendedorismo, Ciência da Computação e Profissões Técnicas, de forma geral;

IV – Apresentar novidades, produtos, tendências e ideias, estimulando a divulgação e o fomento ao empreendedorismo;

V – O estímulo à liberdade de criação e tomada de decisões;

VI – Realização de feiras de ciência, concursos, gincanas, oficinas e palestras científicas, jornadas de iniciação científica;

VII – Resgatar a história da política de ciência, tecnologia e inovação no município.

Art. 3º - O Poder Público Municipal em conjunto com o COMJUVEM - Conselho Municipal da Juventude de Matão, promoverá durante a Semana, instituída por esta lei, uma série de ações e atividades, contando para esse mister com a colaboração de entidades e órgãos relacionados com o setor, para a consecução das disposições desta lei.

§1º A execução da Semana da Tecnologia será organizada, articulada e operacionalizada em uma parceria entre os grêmios estudantis, visando estimular o protagonismo e participação cidadã destes;

Art. 4º - Durante a Semana de Tecnologia poderão, também, a critério da municipalidade, ser homenageadas pessoas, instituições públicas ou empresas do setor privado que tenham se destacado em ciência, tecnologia e inovação no ano em curso.

Art. 5º - A implementação da presente lei, correrá por dotações orçamentárias vigentes, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível.

Art. 6º - A Semana da Tecnologia passa a integrar o Calendário de Eventos do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 19 de março de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.967, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 028/2024

**AUTORIA: Vereadora Ana Maria Freire da Silva Mondini
Dá denominação de Gabriel Scutare da Silva – Biel, à Rua 02
do Residencial Vila Flórida na cidade de Matão.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - A Rua 02, do loteamento denominado Residencial Vila Flórida, nesta cidade, com início na Rua 18 e término na Rua 22 do Residencial Vila Flórida, passa a denominar-se **Rua Gabriel Scutare da Silva - Biel**.

Parágrafo Único. Aos eventuais prolongamentos da via de que trata o presente artigo, será conservada a denominação ora concedida.

Art. 2º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 19 de março de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.968, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 0282/2023

AUTORIA: Vereadora Ana Maria Freire da Silva Mondini
Cria o “Protocolo Não é Não” de atendimento à mulher vítima de violência sexual ou assédio em estabelecimentos noturnos, eventos festivos, bares, restaurantes ou qualquer outro estabelecimento de grande circulação de pessoas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei cria o “Protocolo Não é Não” de atendimento à mulher vítima de violência sexual ou assédio em estabelecimentos noturnos, eventos festivos, bailes, espetáculos, shows, bares, restaurantes, ou qualquer outro estabelecimento de grande circulação de pessoas.

Parágrafo único. O “Protocolo Não é Não” também deverá ser seguido em locais de realização de eventos esportivos profissionais.

Art. 2º - O “Protocolo Não é Não” terá como princípios a celeridade, o conforto, o respeito, o rigor na apuração das informações, a dignidade, a honra e a preservação da intimidade da vítima.

Parágrafo único. O “Protocolo Não é Não” terá como prioridade o melhor atendimento à vítima, com a finalidade de preservar sua dignidade, saúde e integridade física e psicológica.

Art. 3º - Para fins desta Lei o conceito de violência sexual ou assédio, bem como as diretrizes de atendimento, são aquelas condutas previstas, no que couber, na Lei 12.015 de 7 de agosto de 2009; Decreto Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940; Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 e do Decreto 7.958 de 13 de Março de 2013.

Art. 4º - É direito da mulher vítima de assédio ou violência sexual:

- I - Respeito as suas decisões;
- II - Ser prontamente atendida por funcionárias e funcionários do estabelecimento para relatar a agressão, resguardar provas ou qualquer evidência que possa servir a responsabilização do agressor;
- III - Ser acompanhada por pessoa de sua escolha;
- IV - Ser imediatamente protegida do agressor;
- V - Acionar os órgãos de segurança públicas competentes com auxílio do estabelecimento;
- VI - Não ser atendida com preconceito;
- VII - Ser atendida de acordo com o Decreto 7.958 de 13 de março de 2013 quando se dirigir a estabelecimento de saúde ou segurança pública quando for o caso.

Art. 5º - São deveres dos estabelecimentos referidos no Art. 1º desta Lei:

I - Manter funcionários e funcionárias capacitados e treinados para agir em caso de denúncia de violência ou assédio a mulher;

II - Disponibilizar recursos para que a denunciante possa se dirigir aos órgãos de segurança pública, serviços de assistência social, atendimento médico ou mesmo o regresso seguro ao lar;

III - Manter serviço de filmagem interna e externa ao estabelecimento ou evento, preservando as filmagens que tenham flagrado a violência para disponibilizar aos órgãos de segurança pública competentes;

IV - Criar um código próprio para que as mulheres e outras pessoas possam alertar as funcionárias e os funcionários sobre a situação de violência para que possam tomar as providências necessárias sem conhecimento do agressor;

V - Manter em locais visíveis, nas áreas principais e sanitários, informações sobre o “Protocolo Não é Não”, com telefones e outras informações para acesso imediato pelas vítimas;

VI - Manter um ambiente onde a denunciante possa ficar protegida e afastada, inclusive visualmente, do agressor;

VII - Conduzir a denunciante a local tranquilo e procurar amigos presentes no local para que possam acompanhá-la;

VIII - Preservar qualquer prova que possa contribuir para a identificação e responsabilização do agressor.

Parágrafo único. Todos os membros da equipe do estabelecimento devem ter treinamento mínimo, comprovado, de 4 horas, para serem capazes de detectar e distinguir os vários tipos de assédio e agressão sexual e conhecer o circuito interno de encaminhamento e o papel que cada um dos profissionais do local desempenha.

Art. 6º - Ocorrida à denúncia, a equipe do estabelecimento deverá agir imediatamente para:

I - Ouvir, confortar e respeitar a decisão da denunciante;

II - Afastar a vítima do agressor ou agressores;

III - Procurar pelos amigos da denunciante e encaminhá-los para o local protegido onde a denunciante estiver;

IV - Garantir e viabilizar os direitos da denunciante previsto no art. 3º desta lei, de acordo com a vontade da denunciante;

V - Preservar as eventuais e potenciais provas ou evidências da violência cometida;

VI - Identificar o agressor ou agressores;

VII - Apurar com o rigor as informações sobre o acontecido;

VIII - Identificar possíveis testemunhas da agressão;

IX - Adotar outras medidas que julgar cabíveis para preservar a dignidade da denunciante.

Art. 7º - Os estabelecimentos que não instituírem o “Protocolo Não é Não” estarão sujeitos à multa de 100 UFESP, dobrada em caso de reincidência e sujeita a cassação do alvará caso sofra uma terceira penalidade, além de outras penalidades que o Poder Público Municipal estabelecer.

Art. 8º - O Poder Público promoverá campanhas educativas de respeito à mulher em locais públicos ou de grande circulação de pessoas.

§1º. O Poder Público auxiliará os estabelecimentos referidos no Art. 1º desta Lei na implantação do “Protocolo Não é Não”.

§2º. O Poder Público envidará esforços junto à rede de proteção a mulher para integrar o “Protocolo Não é Não” aos seus serviços de atendimento a mulher.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 19 de março de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.667, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo disciplinar e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e, no cumprimento do art. 357 da Lei Complementar nº 001/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2024, em desfavor do servidor portador da matrícula funcional nº 511744, para apurar os fatos relatados pelo Departamento de Trânsito e Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores designados pela Portaria nº 15.582, de 18 de dezembro de 2023, abaixo nominados:

Maurício da Silva Miranda – Presidente
Caio Dall Acqua Giannini – Secretário
Gabriel Irruan Rota – Membro Auxiliar

Art. 3º - A Comissão Processante terá a incumbência de apurar todos os fatos de maneira minuciosa promovendo uso de todas as medidas necessárias a tal fim, garantindo ao servidor representado, o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do servidor representado, para a conclusão dos trabalhos, conforme estabelecido no § 1º do art. 453, da Lei Complementar nº 001/2023, podendo ser prorrogado nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Art. 5º - Procedam-se o registro, publicação e autuação desta Portaria e demais peças que a instruem e, após; encaminhe-se o presente feito ao Presidente da Comissão Processante para que presida o competente Procedimento Administrativo Disciplinar, a fim de se apurar os fatos até regular a conclusão.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 18 de março de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.668, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Designa Comissão Multidisciplinar para a elaboração e implementação de Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que a Portaria MTE nº 1.748, de 30 de agosto de 2011, e o Anexo III da Norma Regulamentadora nº 32 disciplinam a elaboração e implementação de Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes;

Considerando que as referidas normas legais determinam que o empregador deverá constituir uma comissão gestora multidisciplinar que será responsável pela elaboração de plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfurocortantes, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Gestora Multidisciplinar para a elaboração e implementação de Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com materiais perfurocortantes, a saber:

- Orivaldo Ademir Reguin - Secretário Municipal de Saúde
- Márcio Pelegrini – Diretor Administrativo da Sec. de Saúde;
- Mário César Mariano – Gerente de Unidades de Saúde;
- Samuel Macedo Alves – Técnico de Segurança do Trabalho – SESMT;
- Fabiana Cristina Bonfim – Técnica em Enfermagem do Trabalho – SESMT;
- Vanessa Saraiva Carvalho Graziosi – Enfermeira;
- Marina Sevilhano Cecchetto – Enfermeira;
- Tânia Jacinto Rodrigues – Enfermeira – Vigilância Sanitária

Art. 2º - A Comissão Gestora deve elaborar e implantar procedimentos de registro e investigação de acidentes e situações de risco envolvendo materiais perfurocortantes, com probabilidade de exposição a agentes biológicos, por meio da elaboração, implementação e atualização de plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfurocortantes, atendendo aos dispositivos da Norma Regulamentadora nº 32.

Art. 3º - A função de membro da Comissão ora constituída é considerada relevante serviço prestado à coletividade, portanto, sem remuneração.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, 18 de março de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.674, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Designa o servidor público **Sr. JESSE ROMERO CARDOSO** para o exercício de Função Gratificada de Serviço e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, pela presente Portaria, **RESOLVE:**

I – Designar o servidor público **Sr. JESSE ROMERO CARDOSO** ocupante do cargo efetivo de Professor III, para exercer Função Gratificada de Serviço, com gratificação correspondente a 15% (quinze por cento) do salário-base, em conformidade com o art. 145, § 2º, da Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2023.

II – A presente designação tem por finalidade recompensar os trabalhos executados ou prestados além das atribuições ordinárias do emprego efetivo da servidora acima identificada, em razão de lacuna legislativa resultante da revogação da Lei Municipal nº 2.625/1997.

III – O servidor designado deverá atuar na coordenação pedagógica das unidades escolares e/ou áreas curriculares, na implementação de ações de pesquisa voltadas às inovações pedagógicas e formação em exercício dos docentes da rede municipal de ensino, sendo que suas atribuições compreendem, de forma sintética, as seguintes atividades: cumprir e fazer cumprir as determinações da direção da unidade escolar; auxiliar a direção da unidade escolar na coordenação dos diferentes projetos existentes na unidade; auxiliar a direção da unidade escolar no planejamento, coordenação e controle das atividades pedagógicas específicas do grupo docente; colaborar na elaboração de pautas e na participação de reuniões informativas de ordem administrativa e/ou pedagógica; assessorar a direção da unidade escolar na elaboração e cumprimento das normas escolares, auxiliando na administração dos problemas administrativos e da relação com a comunidade, objetivando o atendimento de qualidade.

IV – A designação ora concedida se inicia em **01 de março de 2024 e estará vigente até 31 de julho de 2024.**

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 20 de março de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2024.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 04/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 12º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
13ª	TATIANA CAMPOS	40.825.590-0	TÉCNICO DE ENFERMAGEM

II– Em virtude da desistência do 97º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
105ª	DIEGO WELLINGTON DE SOUZA	47.827.709-X	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 15 de março de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 23/2024.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2023, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desclassificação do 01ª classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
18º	FABIO RODRIGO DIAN	25.992.263-8	AGENTE DE INFRAESTRUTURA – MOTORISTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 15 de março de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24/2024.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 03/2023, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desclassificação do 04º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
05º	MARCIA REGINA ANTONIOSI	19.403.498-7	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – USF LAS LOMAS

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 15 de março de 2024.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

**PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATÃO – 3º
QUADRIMESTRE DE 2023**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do município de Matão/SP, analisou os documentos constantes das Prestações de Contas relativas ao 3º Quadrimestre de 2023, apresentadas pelo município conforme determina a Lei Complementar nº 141 de 25 de janeiro de 2024, composto de: montante e fonte de recursos aplicados no período, oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial SUS, contratada e conveniada.

Observou-se, após a análise de toda documentação, que a aplicação com a Saúde, efetuada pelo município de Matão, no **3º Quadrimestre de 2023**, conforme as **Receitas Arrecadadas no valor de R\$ 322.537.403,05, sendo que dessa Receita, temos as Despesas Empenhadas valor de R\$ 69.666.264,06 (21,60%), Despesas Liquidadas valor de R\$ 66.730.291,59 (20,69%) e Despesas Pagas no valor de R\$ 63.080.371,73 (19,56%)**, sendo este último o percentual contabilizado para a apuração de aplicação legal dos recursos em saúde.

Após análise, discussão e, observando que a Prestação obedeceu aos fins que destinava, bem como dispositivos legais, emite o **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL E APROVAÇÃO das Contas do Executivo, com aplicação de 19,56% relativas à Saúde no 3º Quadrimestre 2023.**

Matão, 25 de janeiro de 2024.

Maria Aparecida Moreno da Silva

Orivaldo Ademir Reguin

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

COMUNICADOS VIGILANCIA SANITÁRIA

CEVS: 352930213-477-000227-1-3

Razão Social: ELISABETE CRISTINA PRUDENTE ME

Nome Fantasia: DROGARIA SAÚDE E VIDA

CNPJ: 39.350.216/0001-12

Endereço: TITO BURINI, 332 – JARDIM PARAÍSO II

Licença sanitária: Cancelamento de licença sanitária

Situação: Deferido

Matão, 28 de Fevereiro de 2024

Vigilância Sanitária Municipal de Matão

CEVS: 352930213-863-000367-1-4

Razão Social: João Paulo Bettio Galli

Nome Fantasia: João Paulo Bettio Galli

CPF: 361.838.388-61

Endereço: RUA RUI BARBOSA, 1854 – SANTA CRUZ

Licença sanitária: Cancelamento de licença sanitária

Situação: Deferido

Matão, 15 de Março de 2024

Vigilância Sanitária Municipal de Matão

CEVS: 352930213-863-000034-1-7

Razão Social: ADAIL BOTTESINI

Nome Fantasia: ADAIL BOTTESINI

CPF: 033.976.688-32

Endereço: Rua SINHARINHA FROTA, 1469 – NOVA MATÃO

Licença sanitária: Renovação de licença sanitária – data de vencimento 15/03/2025

Situação: Deferido

Matão, 15 de Março de 2024

Vigilância Sanitária Municipal de Matão

CEVS: 352930213-863-000547-1-2

Razão Social: AMANDA LACERDA BOTTESINI

Nome Fantasia: AMANDA LACERDA BOTTESINI

CPF: 346.121.328-40

Endereço: Rua SINHARINHA FROTA, 1469 – NOVA MATÃO

Licença sanitária: Renovação de licença sanitária – data de vencimento 15/03/2025

Situação: Deferido

Matão, 15 de Março de 2024

Vigilância Sanitária Municipal de Matão

CEVS: 352930213-863-000445-1-2

Razão Social: AUGUSTO LACERDA BOTTESINI

Nome Fantasia: AUGUSTO LACERDA BOTTESINI

CPF: 346.374.748-09

Endereço: Rua SINHARINHA FROTA, 1469 – NOVA MATÃO

Licença sanitária: Renovação de licença sanitária – data de vencimento 15/03/2025

Situação: Deferido

Matão, 15 de Março de 2024

Vigilância Sanitária Municipal de Matão

CEVS: 352930213-863-000444-1-5

Razão Social: AUGUSTO LACERDA BOTTESINI

Nome Fantasia: AUGUSTO LACERDA BOTTESINI

CPF: 346.374.748-09

Endereço: Rua SINHARINHA FROTA, 1469 – NOVA MATÃO

Licença sanitária: Renovação de licença sanitária – data de vencimento 15/03/2025

Situação: Deferido

Matão, 15 de Março de 2024

Vigilância Sanitária Municipal de Matão

Processo n°: 3529302/001/24

Razão Social: Águas de Matão S.A

CNPJ: 19.190.721/0001-30

Endereço: Av. Tiradentes, nº990 – Centro

AI n°: 083 = Defesa indeferida

AIP de Advertência n°: 042 de 13 de Março de 2024

Matão, 19 de Março de 2024

Vigilância Sanitária Municipal de Matão

Processo n°: 3529302/002/24

Razão Social: Águas de Matão S.A

CNPJ: 19.190.721/0001-30

Endereço: Av. Tiradentes, nº990 – Centro

AI n°: 082 = Defesa indeferida

AIP de Advertência n°: 041 de 13 de Março de 2024

Matão, 19 de Março de 2024

Vigilância Sanitária Municipal de Matão